



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000008800

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 82/2015

CONTRATO Nº - 136 /2015

VALOR DO CONTRATO R\$ 20.454.980,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLESI LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.174.251-1 e do CPF n.º 086.790.198-52.

b) Como CONTRATADA:

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA EPP, com sede na Avenida Queiroz Filho, n.º 1700, Bloco D, Sala 212, no bairro Vila Hamburguesa, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.164.874/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS GERALDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.958.714 SSP/SP e do CPF/MF n.º 880.172.498-53.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão-de-obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar, em estrita conformidade com as exigências e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão nº 82/2015, que integra este contrato, como se nele estivesse transcrito.

2.2 - O objeto do fornecimento deverá estar em conformidade, ainda, com o contido na proposta da Contratada, na ata de processamento da licitação e atos de adjudicação e homologação do Pregão nº 82/2015.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - Os preços para o fornecimento são os seguintes:

Tipo de cardápio	Preço unitário (R\$)	Qtde. estimada	Preço Total (R\$)
Cardápio I	R\$2,52	5.124.000	R\$12.912.480,00
Cardápio II	Desjejum – R\$1,75	688.000	R\$1.204.000,00
	Almoço – R\$2,13	630.000	R\$1.341.900,00
Cardápio III	R\$5,81	860.000	R\$4.996.600,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades servidas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitários e global contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a prestação, especialmente mão-de-obra, insumos, equipamentos e utensílios necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, tributos, transportes, manutenções em equipamentos, limpeza e detetizações, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou por prejuízos causados ao Município aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5971-000, no valor de R\$ 1.371.080,00 (um milhão e trezentos e setenta e um mil e oitenta reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

empenho n.º5972-000, no valor de R\$ 271.144,60 (duzentos e setenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 95.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5973-000, no valor de R\$ 49.547,50 (quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5974-000, no valor de R\$ 596.387,90 (quinhentos e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5975-000, no valor de R\$ 278.776,20 (duzentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5976-000, no valor de R\$ 78.259,85 (setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5977-000, no valor de R\$ 108.206,35 (cento e oito mil e duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5978-000, no valor de R\$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5979-000, no valor de R\$

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

17.114,45 (dezessete mil e cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5980-000, no valor de R\$ 53.585,55 (cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5981-000, no valor de R\$ 192.525,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5982-000, no valor de R\$ 87.638,71 (oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.06 – Convênio Fornec. Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5983-000, no valor de R\$ 41.136,29 (quarenta e um mil e cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5984-000, no valor de R\$ 26.030,40 (vinte e seis mil e trinta reais e quarenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5985-000, no valor de R\$ 13.239,60 (treze mil e duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5986-000, no valor de R\$ 22.440,00 (vinte e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

dois mil e quatrocentos e quarenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar, através da nota de empenho n.º5987-000, no valor de R\$ 25.357,20 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5988-000, no valor de R\$ 44.370,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e setenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5989-000, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.220.06 – Convênio fornecimento alimentação escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5990-000, no valor de R\$ 16.667,50 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5991-000, no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5992-000, no valor de R\$ 25.538,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 02.230.06 – Convênio Fornec. Alimentação Escolar, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5993-000, no valor de R\$ 43.618,00 (quarenta e três mil e seiscentos e dezoito reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5994-000, no valor de R\$ 127.194,00 (cento e vinte e sete mil e cento e noventa e quatro reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5995-000, no valor de R\$ 64.693,50 (sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5996-000, no valor de R\$ 73.950,00 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º5997-000, no valor de R\$ 83.563,50 (oitenta e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5998-000, no valor de R\$ 5.916,00 (cinco mil e novecentos e dezesseis reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º5999-000, no valor de R\$ 2.832,00 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º6000-000, no valor de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6001-000, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01– FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6002-000, no valor de R\$ 1.745,85 (um mil e setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.02 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 – Manutenção do Ensino Fundamental/QSE, através da nota de empenho n.º6003-000, no valor de R\$ 1.418,15 (um mil e quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 – Geral, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6004-000, no valor de R\$ 550.620,00 (quinhentos e cinquenta mil e seiscentos e vinte reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.08 – Secretaria da Educação/Merenda Escolar, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.220.01 – FNDE/PNAE, 08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar, através da nota de empenho n.º6005-000, no valor de R\$ 138.388,88 (cento e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secretaria da Educação/Educação Básica/QSE, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 05.210.02 – FNDE/QSE, 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais, através da nota de empenho n.º6006-000, no valor de R\$ 304.501,12 (trezentos e quatro mil e quinhentos e um reais e doze centavos). Para os exercícios de 2016 e 2017 serão feitas novas notas de empenho nos respectivos valores totais de R\$ 10.227.490,00 (dez milhões e duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos e noventa reais) e R\$ 5.334.226,90 (cinco milhões e trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de apresentação da proposta no Pregão n.º 82/2015, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

da seguinte relação: $R = Po \cdot [(0,50 \cdot (IPCA/IPCAo)) + (0,50 \cdot (IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCAo - \text{Grupo Alimentos e Bebidas})) - 1]$. Onde: R = parcela de reajuste; Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; $IPCA / IPCAo$ = variação do IPCA IBGE, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste; $IPCA - \text{Grupo Alimentos e Bebidas} / IPCAo - \text{Grupo Alimentos e Bebidas}$ = variação do IPCA IBGE Grupo Alimentos e Bebidas ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2 - A cada reajuste a Contratada deverá protocolar planilha de composição de todos os seus preços unitários, devidamente atualizada, separada em gêneros e serviços, com indicação de BDI, encargos sociais e apresentação das convenções ou acordos de trabalho vigentes.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será quinzenal.

5.1.1 - A contratada deverá efetuar a medição das refeições servidas e entregá-la ao setor competente da Secretaria da Educação, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la;

5.1.1.1 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades das refeições servidas, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes e com observância dos critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 82/2015.

5.1.1.2 - A contratada deverá enviar as medições separadas por modalidades de ensino e as mesmas divididas em insumos e serviços, bem como em modalidades de ensino: EMEBs, EMEI, EE (ensino médio e EJA) Projetos Desjejum, Projeto Almoço, Creches/CEMEIS integrais

5.1.2 - No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria da Educação a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria da Educação terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.2 - O faturamento deverá acompanhar as medições, sendo emitidas notas fiscais distintas para gêneros e serviços, bem como notas fiscais distintas para cada modalidade de ensino, devendo ser mencionada em cada nota fiscal o número da nota de empenho correspondente.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante sobre as faturas apresentadas.

5.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos:

5.4.1 - Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.4.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

5.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.3;

5.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.5.

Cláusula VI - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 1.022.749,00 (um milhão e vinte e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

6.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula VII - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, para providenciar a instalação dos equipamentos necessários à execução do objeto, sendo que neste período deverá garantir o fornecimento das refeições nas escolas.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Na execução do objeto deste contrato, **A CONTRATADA** obrigará-se-á a:

8.1.1 - Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão nº 82/2015 para prestação dos serviços contratados;

8.1.2 - Adequar prontamente, e sem custos para a Contratante, os insumos ou os serviços que forem apresentados ou prestados fora das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Pregão nº 82/2015;

8.1.3 - Atender às exigências feitas pela Fiscalização e assinar os instrumentos aditivos ao contrato dentro do prazo de convocação;

8.1.4 - Executar os serviços com mão-de-obra própria, que não terá vínculo empregatício com a Contratante, sendo a Contratada a única responsável pelos salários, encargos, indenizações e demais valores relacionados com a mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços;

8.1.5 - Responder por qualquer prejuízo causado ao Município, aos alunos ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.6 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 82/2015;

8.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.1.9 - Cumprir as exigências de fornecimento de mão-de-obra, gêneros alimentícios, insumos, equipamentos e utensílios, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 82/2015;

8.1.10 - Incorporar aos cardápios e responsabilizar-se pela manipulação e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Município diretamente da Agricultura Familiar;

8.1.11 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares de higiene e segurança, bem como nas normas que vierem a ser editadas;

8.1.12 - Manter estrutura em Itatiba para funcionamento de escritório, central de abastecimento, equipe volante e demais serviços para atendimento diário às escolas, por todo o período de funcionamento (2ª à 6ª feira), conforme calendário da Secretaria da Educação.

8.1.13 - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados, permitindo amplo acesso e prestando todas as informações solicitadas pela Fiscalização do Contrato, bem como pelos Conselhos e Órgãos de Fiscalização Externa.

8.2 - A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com preços e prazos estabelecidos no instrumento de contrato.

8.2.2 - Prestar esclarecimentos solicitados pela Contratada.

8.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início da prestação dos serviços.

9.1.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato.

9.1.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

9.1.2.4 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,1% (um décimo por cento) do contrato por descumprimento.

9.1.2.5 - Multa pelo descumprimento de condição ou exigência fixada para a prestação do objeto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo que o descumprimento, se inviabilizar a continuidade do contrato, ou se for reiterado, poderá a ensejar a rescisão do ajuste e a aplicação da multa prevista no item 9.1.2.2.

9.1.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas nesta Cláusula têm caráter meramente punitivo e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 20.454.980,00 (vinte milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 94/2015 e do Contrato.

12.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

12.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 30 JUL 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESILUKJANENKO
Secretária da Educação

Pela Contratada:

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP
JOSÉ CARLOS GERALDO

Testemunhas:

1- Gma. Rauna D. Gaspar

2- Marcela Aparecida Pessa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 14/14 do Termo de Contrato n.º 136 /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º 2014000008800, firmado em 30 JUL 2015



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contrato n.º (origem): - 136

Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão-de-obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA EPP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba,

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE FÁTIMA S. POLESÍ LUKJANENKO
Secretária da Educação

Contratada:

RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP
JOSÉ CARLOS GERALDO

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário da Secretaria dos Negócios Jurídicos

30 JUL 2015



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA EPP.

CNPJ Nº: 11.164.874/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): - 136

DATA DA ASSINATURA: 30 JUL 2015

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução, pela Contratada de serviço de alimentação escolar e nutrição, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes do PNAE, mediante fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão-de-obra, reposição e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios necessários para o fornecimento da alimentação escolar.

VALOR: R\$ 20.454.980,00 (vinte milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 30 JUL 2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: joaofattori@terra.com.br